AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1160909 - SP (2017/0216095-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: VANDERLEI BENEDITO MENDES
ADVOGADOS	: ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S) - SP168735 LARISSA DAIAM PIRES CAMARGO - SP323849
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: MARCOS PRADO LEME FERREIRA E OUTRO(S) - SP226359 AUGUSTO RODRIGUES PORCIUNCULA - SP328673

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL MILITAR. INCLUSÃO NA RELAÇÃO DE ACESSO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DO MILITAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem entendeu que, no caso, os documentos colacionados aos autos demonstram que o Militar não possuía, à época do concurso de promoção - para Cabo, os requisitos da lei Complementar Estadual 892/2001, de São Paulo.

2. Percebe-se, assim, que a tese recursal refoge ao âmbito do Recurso Especial, visto que demanda análise de lei local do Estado de São Paulo e o exame do acervo fático-probatório, o que afasta a competência desta Corte para apreciação da demanda, ante a incidência, por analogia, da Súmula 280/STF e 7/STJ.

3. Agravo Interno do MILITAR a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator